



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/85

Súmula : Reajusta os vencimentos dos servidores municipais

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , A P R O V A :

Art. 1º - Ficam reajustados de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, os vencimentos dos servidores municipais, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas, a partir de 1º de maio de 1985.

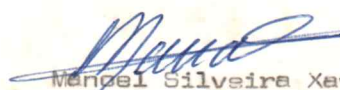
Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º serão calculadas sobre os vencimentos do mês de abril de 1985, arredondando-se para a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), imediatamente superior ao resultado obtido.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 16.656 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) a cota mensal do salário - família por dependente menor de 24 (quatorze) anos, sendo devidas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e o pessoal CLT.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 1985


Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 05/85

SÚMULA: Reajusta os vencimentos dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ^{ap} apresenta a consideração da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

- Art. 1º - Ficam reajustados de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, os vencimentos dos servidores municipais, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas, a partir de 1º de maio de 1985.
- Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo município.
- Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º serão calculadas sobre os vencimentos do mês de abril de 1985, arredondando-se para a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), imediatamente superior ao resultado obtido.
- Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 16.656 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) a cota mensal do salário-família por dependente menor de 14 (quatorze) anos, sendo devidas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e ao pessoal CLT.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 02 de maio de 1.985


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 308/85

DATA 20 / 5 / 85



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares, a fim de ser submetida ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 05/85, que trata do reajuste dos salários dos servidores municipais para o mês de maio de 1985.

Como é de conhecimento de Vossa Senhorias, que a sistemática de correção salarial voltou a ser efetuada nos meses de maio e novembro, de acordo com a Lei nº 848 de 05 de dezembro de 1984, com base na correção semestral dos salários preconizadas pelo Governo Federal, justifica-se o atual reajuste salarial corrigindo-se a defasagem existente na semestralidade.

Na certeza da aprovação deste projeto pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

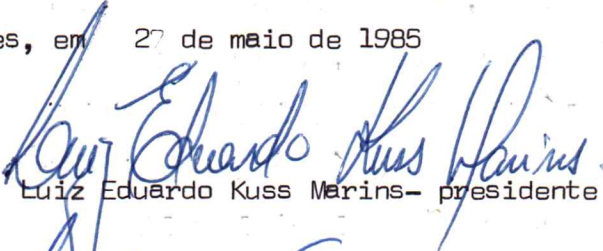

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

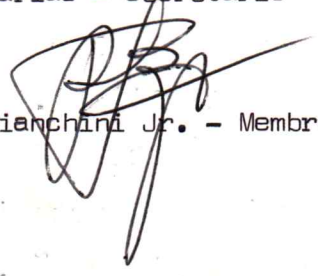
O Projeto retro é legal e constitucional, estando redigido de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

Considerando que em virtude da grande defasagem da moeda corrente no País, e as dificuldades porque passam os trabalhadores e funcionários em geral, e considerando ainda que o referido reajuste se enquadra dentro dos níveis fixados pelo Governo Federal, esta Comissão nada tem a opor, a não ser opinar pela sua aprovação, sendo esta atitude o mínimo que pode ser feito em prol dos Servidores Públicos Municipais.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1985


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente


Bento de Farias - secretário


Pedro F. Bianchini Jr. - Membro

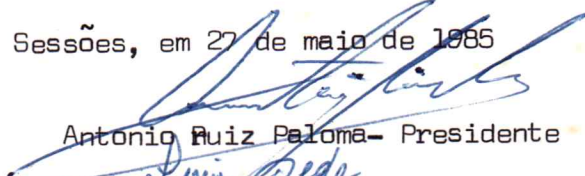
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

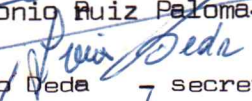
O projeto retro esta dentro do que preconizam as leis que regem as materias financeiras no que tange aos índices dos reajustes salariais.

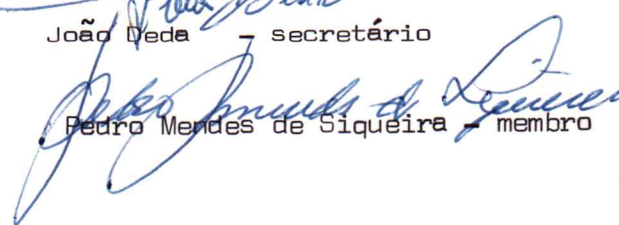
É um projeto justo e oportuno, por isto esta Comissão nada tem a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1985


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - secretário


Pedro Mendes de Siqueira - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Manoel Silveira Xavier

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta,

Senhor Presidente:

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a urgência na aprovação do Projeto de Lei nº 005/85, que altera os vencimentos dos servidores Municipais, com vigor a partir de 1º de Maio, requerem a dispensa do interstício para a segunda discussão do mesmo.

Sala das Sessões , em 27 de Maio de 1985

Eufanus.

Pedro:

Sergandro e de Andrada

José Pedro

Ana Maria

Gilberto

Rafael

Maria da Conceição

Luzia Beira Floriano

Bento de Faria